



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

## Estudo do Veto nº 35/2018

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2018

(oriundo da Medida Provisória nº 838, de 2018)

**2 dispositivos vetados**

**VETO PARCIAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E INCONSTITUCIONALIDADE”**

### Autoria do projeto:

- Presidência da República

### Relatorias:

- **Relator:** Deputado Arnaldo Jardim (PPS – SP)

### Ementa do projeto de lei vetado:

"Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel e altera a [Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#)".

### Assunto do Veto:

Informação sobre a formação de preço por órgãos regulados pela ANP

## Estudo do Veto nº 35/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>35.18.001</p> <p>- inciso III do parágrafo único do art. 8º da <a href="#">Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997</a>, com a redação dada pelo art. 12 do projeto</p> <p>III - o fornecimento de informações sobre sua política de formação de preços, incluindo seus componentes e respectivos graus de participação, de comercialização às distribuidoras de combustíveis, segmentados por ponto de comercialização, produto e demais condições relevantes.</p>	Fornecimento de informações	<p><b>Origem:</b> <a href="#">Projeto de lei de conversão</a> apresentado pela Comissão Mista.</p> <p><b>Justificativa:</b> “Também julgamos oportuno, com o fito de obter maior transparência na formação dos preços dos combustíveis, introduzir dispositivos na presente proposição que: possibilite à ANP exigir dos agentes regulados informações sobre sua política de formação de preços; e determine que a ANP deverá divulgar periodicamente relatório contendo análise das políticas de formação de preços de comercialização de combustíveis às distribuidoras de combustíveis líquidos praticadas pelos agentes de mercado.” (<a href="#">Parecer nº 1, de 2018-CN</a>)</p>	<p>“Os dispositivos incorrem em inconstitucionalidade, por afronta aos artigos 1º, inciso IV (livre iniciativa como fundamento da República), 170, inciso IV (livre concorrência como princípio da ordem econômica) e 173, § 1º, inciso II (sujeição, pelas empresas estatais, ao regime próprio das empresas privadas), todos da Constituição, não se mostrando adequados quanto aos critérios de necessidade e de proporcionalidade em sentido estrito. Ademais, podem se configurar também contrários ao interesse público, na medida em que diminuirão a atratividade do mercado para os atuais e novos agentes, com consequente diminuição de competitividade no setor.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
<p>35.18.002</p> <p>- art. 13</p> <p>Art. 13. A ANP divulgará periodicamente relatório com análise da política de formação de preços de comercialização de combustíveis às distribuidoras de combustíveis praticada pelos agentes de mercado, de acordo</p>	Relatório de análise da política de formação de preços	<p><b>Origem:</b> <a href="#">Projeto de lei de conversão</a> apresentado pela Comissão Mista.</p> <p><b>Justificativa:</b> “Também julgamos oportuno, com o fito de obter maior transparência na formação dos preços dos combustíveis, introduzir dispositivos na presente proposição que: possibilite à</p>	<p>“Os dispositivos incorrem em inconstitucionalidade, por afronta aos artigos 1º, inciso IV (livre iniciativa como fundamento da República), 170, inciso IV (livre concorrência como princípio da ordem econômica) e 173, § 1º, inciso II (sujeição, pelas empresas estatais, ao regime próprio das empresas privadas), todos da Constituição, não se mostrando adequados quanto aos critérios de necessidade e de proporcionalidade em sentido estrito. Ademais,</p>

**Comentado [MPdSC1]:** “Art. 12. O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:  
 ‘Art. 8º .....  
 Parágrafo único. ....  
 .....

	<p>com as informações fornecidas nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 8º <a href="#">da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997</a>.</p>		<p>ANP exigir dos agentes regulados informações sobre sua política de formação de preços; e determine que a ANP deverá divulgar periodicamente relatório contendo análise das políticas de formação de preços de comercialização de combustíveis às distribuidoras de combustíveis líquidos praticadas pelos agentes de mercado.” (<a href="#">Parecer nº 1, de 2018-CN</a>)</p>	<p>podem se configurar também contrários ao interesse público, na medida em que diminuirão a atratividade do mercado para os atuais e novos agentes, com consequente diminuição de competitividade no setor.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------